



SINSAFISPRO
SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA: OAB-RJ, CNPJ 33.648.981/0001-37 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO: SINSAFISPRO-RJ, CNPJ 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

A OAB-RJ aplicará a reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2015 a abril de 2016, com base no Índice apurado pelo ICV-DIEESE, implementada a partir de agosto de 2016, nas seguintes modalidades.

2.1) Aos servidores que possuem salário base de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), a perda salarial na totalidade de 9,33%, será paga na integralidade a partir do salário do mês de agosto de 2016;

2.2) Aos servidores que possuem salário base acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a perda salarial será implementada de forma escalonada, sendo 5% entre os meses de agosto a dezembro de 2016. A partir do mês de janeiro de 2017, será acrescido 1%, finalizando em abril de 2017, com o percentual de 1,33%, totalizando os 9,33%.

2.3) O retroativo referente aos meses de maio, junho e julho de 2016 será pago em dezembro de 2016, da seguinte forma:

2.3.1) Aos servidores que percebem salário base de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), 9,33% para cada mês, totalizando 27,99%;

WATSON 1

2.3.2) Aos servidores que percebem salário base acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 5,00% para cada mês, totalizando 15,00%.

CLÁUSULA 3º: PISO SALARIAL

A OAB-RJ garantirá a correção salarial da cláusula segunda no valor do piso salarial atual para 8 e 6 horas de trabalho.

CLAUSULA 4º: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 25 de cada mês. Sendo dia não útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 5º: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com a legislação vigente, vetado o tratamento diferenciado.

5.1) A OAB-RJ concederá 01 Vale Refeição para todos os servidores que prorrogarem a sua jornada diária em duas horas, desde que essas horas tenham sido realizadas ao final de sua jornada normal e estejam devidamente autorizadas pelas respectivas chefias/gerências dos respectivos setores/seções.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6º: AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A OAB-RJ continuará concedendo, a todos os seus servidores que trabalhem 40 horas semanais, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 630,63 (seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a partir de 01/08/2016, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médica, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído, por solicitação do servidor, pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

6.1) Os servidores que trabalharem em jornada inferior a 40 horas semanais receberão vale alimentação em valor proporcional à sua jornada de trabalho, podendo substituir pelo outro vale, de igual forma prevista para os servidores de 40 horas semanais.

6.2) Será custeado pelo servidor o valor mensal de R\$1,00 (hum real).

CLÁUSULA 7º: CESTA NATALINA

A OAB-RJ fornecerá sem ônus, a todos os seus servidores cesta natalina no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

CLÁUSULA 8ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 9ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB-RJ manterá o Plano de Assistência Médica oferecido aos seus servidores que já o recebem e para os seus dependentes legais, nos termos dos custeios atuais de 1/3, garantida a continuidade para os servidores licenciados, exceto para os licenciados sem remuneração, que arcarão com o custo total do benefício. Para os servidores que não estão inseridos no plano de saúde, a OAB-RJ aceitará a inclusão dos mesmos, conforme plano a ser apresentado. Esses últimos e os novos servidores poderão incluir seus dependentes, desde que custeiem a integralidade do referido plano de saúde.

9.1) Os servidores licenciados pelo INSS deverão pagar mensalmente a sua cota parte à OAB-RJ. Não havendo o pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a OAB-RJ poderá optar por cancelar o Plano de Saúde do servidor, desde que ele seja oficialmente comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 10: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A OAB-RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor ou aprendiz retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, mais de 40% da remuneração do servidor, desde que requerido e analisado pela Diretoria.

10.1) A OAB-RJ complementarará os salários dos servidores que forem licenciados pelo INSS, por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Diretoria da OAB-RJ, inclusive para os aposentados.

CLÁUSULA 11: LICENÇA-MATERNIDADE/ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

A OAB-RJ garantirá licença de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras que entrarem em licença adoção, guarda judicial ou maternidade e a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.1) A OAB-RJ garantirá às servidoras licença adoção ou guarda judicial, obedecendo o previsto no art. 93-A, do Decreto 3048/1999, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.2) Além da licença, a OAB-RJ permitirá o período de férias após a licença, quando solicitado pela servidora.

CLÁUSULA 12: LICENÇA PATERNIDADE E AUXÍLIO NATALIDADE

A OAB-RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos.

12.1) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores e servidoras o valor de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, por ocasião do nascimento dos filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento dos filhos.

CLAUSULA 13: LICENÇA E AUXÍLIO NÚPCIAS

A OAB-RJ concederá aos seus servidores, 07 (sete) dias úteis de licença, a contar da data do casamento ou união estável, bem como o pagamento de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, mediante a apresentação da devida documentação expedida ou lavrada pelo registro civil competente, a partir do momento da contratação.

CLÁUSULA 14: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

A OAB-RJ concederá a licença de 01 (um) dia aos seus servidores, estagiários e aprendizes sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

CLÁUSULA 15: LICENÇA POR ÓBITO

A OAB-RJ concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes diretos e irmãos de seus servidores, mediante a apresentação da certidão de óbito.

15.1) Fica resguardado o direito ao servidor que desejar retornar às suas atividades laborativas antecipadamente.

CLÁUSULA 16: ANUÊNIO

A OAB-RJ concederá, a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado, dentro das disposições do Regulamento de Pessoal.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17: AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

A OAB-RJ continuará a garantir a extensão do auxílio-creche, pré-escolar e escolar para os filhos de seus servidores até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade, respeitados os valores estabelecidos no Regulamento de Pessoal que contempla com o teto de 01 (um) salário mínimo nacional e a modalidade de

4

recibo. Em caso de os pais serem servidores da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá o referido benefício.

17.1) A OAB-RJ concederá auxílio-creche/pré-escolar/escolar aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA 18: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A OAB-RJ concederá licença sem vencimentos quando solicitado pelo servidor, nos atuais moldes praticados, observadas as regras constantes no Regulamento de Pessoal da OAB-RJ.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 19 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A OAB-RJ se compromete a realizar o enquadramento funcional e ocupacional no Ano de 2017, conforme ACT'S anteriores.

CLÁUSULA 20: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores da OAB-RJ continuarão a ter jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais.

20.1) A OAB-RJ abonará mensalmente até 90 minutos de atraso de seus servidores, conforme disposições do Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 21 - MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o servidor não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 22: FÉRIAS

A OAB-RJ programará 10(dez) dias de férias coletivas, que serão abrangidas entre os dias **19 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016**, referente às férias do período **aquisitivo 2016/2017**, mediante o pagamento da antecipação de férias do período aquisitivo acima, no mês de **dezembro de 2016**, conforme acordado.

22.1) Esta cláusula será exclusiva para este acordo, perdendo seus efeitos a partir de **01 maio de 2017**.

21.2) Fica assegurado ao servidor o direito de gozar os 20 (vinte) dias restantes de forma individualizada, podendo optar pela conversão de 1/3 (um terço) do total das férias em abono pecuniário ou a divisão das

férias em até 02 (dois) períodos, em comum acordo com a chefia imediata, desde que o funcionário não opte por receber o abono pecuniário.

22.3) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores uma gratificação de férias no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, dentro das disposições do Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 23: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de chefia não inferior a 10 (dez) dias, o servidor substituto terá garantido o pagamento do valor da gratificação pela OAB-RJ, de acordo com a Súmula nº 159 do TST.

CLÁUSULA 24: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados a todos os servidores, dentro das possibilidades orçamentárias, bem como os convênios apresentados pela SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 25: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissões de servidores com mais de 12 (doze) meses de serviço deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 26: SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB-RJ promoverá gestões visando a contratar uma empresa especializada para realizar um levantamento das necessidades de adotar normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, com o intuito de proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes.

26.1) A OAB-RJ constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a sua implantação de imediato.

26.2) A OAB-RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, bem como empreender estudos para implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

26.3) A OAB-RJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá a OAB-RJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho após a sua emissão e os relatórios periódicos emitidos pela empresa responsável pelos estudos de Impacto ambiental da OAB-RJ.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 27: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O SINSAFISPRO solicitará o uso do auditório para as reuniões sindicais com os servidores da OAB-RJ, com antecedência, conforme o já praticado, desde que haja disponibilidade para uso.

CLÁUSULA 28: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OAB-RJ liberará integralmente 3 (três) servidores dirigentes do SINSAFISPRO, efetivos ou suplentes, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial e mais um parcial 01 (um) dia por semana.

CLÁUSULA 29: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

A cada 03 (três) anos, na realização do Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, a OAB-RJ liberará os servidores eleitos na assembleia para participarem do referido congresso, limitado ao total de 10 (dez) servidores. Os custos das viagens serão por conta do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 30: QUADRO DE AVISOS

A OAB-RJ autorizará a colocação de comunicados do SINSAFISPRO em seus Quadros de Avisos, sob prévia apresentação à Direção da OAB-RJ.

CLÁUSULA 31: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 32: DA ESTABILIDADE SINDICAL

A OAB-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo aos seus servidores que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até 01 (um ano) após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 33: DESCONTOS E REPASSES

A OAB-RJ, na forma da legislação vigente, efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da

Walter

7
[Handwritten signature]

categoria), em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 34: ACEITABILIDADE DE INCLUSÃO NA OAB-PREVI

A OAB-RJ e o SINSAFISPRO estimularão o ingresso dos servidores que desejarem participar do Plano de Previdência Privada da OAB-RJ.

CLÁUSULA 35: TAXA ASSISTENCIAL

A OAB-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) nos salários de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez, no mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo, em favor do SINSAFISPRO.

35.1) Fica resguardado o direito de oferecer oposição pessoal ao referido desconto por escrito na sede do SINSAFISPRO, para os servidores que trabalhem na sede da OAB-RJ. Para os servidores que trabalham fora da sede, estes e somente estes, poderão encaminhar a recusa também por via postal com AR endereçado à sede do Sinsafispro, em até 5 dias corridos a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. O SINSAFISPRO remeterá comunicado ao Departamento de Pessoal da OAB-RJ para as devidas providências.

35.2) Para os servidores de licença médica ou férias, o prazo para recusa será computado a partir do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 36: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 37: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da OAB-RJ e do SINSAFISPRO, se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

37.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

37.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

37.3) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 38: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

39.1) Não havendo a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que um novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas e a que trata das férias coletivas.

CLÁUSULA 40: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.


José Walter Alves Júnior

Presidente do Sinsafispro-RJ

CPF: 635.414.917-87


Alesio Magnago

Diretor do Sinsafispro-RJ

CPF: 229.972.887-20


Renata Cristina L. Rodrigues


Diretora do Sinsafispro-RJ

CPF: 054.263.767-78


Moises Muniz de Araujo

Diretor do Sinsafispro-RJ

CPF: 150.309.114-72


Felipe de Santa Cruz O.
Scaletsky

Presidente da OAB-RJ

CPF nº 024.093.497-06


Aline Cordeiro Peçanha

Diretora do Sinsafispro-RJ

CPF: 051.815.867-59


Tony Alves Duarte

Comissão de Negociação

CPF: 993.984.357-72